



PORTARIA NORMATIVA SEMOPSU Nº 02/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece a jornada de trabalho para os servidores lotados no quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E VIÁRIOS, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa destina-se a estabelecer a jornada de trabalho dos servidores que desempenham suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

Parágrafo Único. Excetua-se no caput deste artigo os servidores que exercem suas atividades no Cemitério Municipal de Novo Hamburgo, cuja jornada de trabalho está prevista em regulamento próprio, dada a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - assiduidade: quando o servidor público comparece habitualmente ao local de trabalho e desempenha as funções e atribuições próprias do cargo que é titular, na sua esfera de competência;

II - horário de expediente: horário de funcionamento do local de trabalho;

III - horário normal de funcionamento: determinação das horas do início e do término do período normal de trabalho;

IV - jornada de trabalho: duração do trabalho diário, a quantidade de horas laboradas em um dia de trabalho;

V - intervalo intrajornada: período destinado para refeição e descanso do servidor durante a jornada diária de trabalho;

VI - pontualidade: cumprimento de horários e prazos por parte do servidor.



quando cumpre suas atividades dentro do prazo previamente acordado e seu horário de jornada de trabalho;

VII - caso de força maior: fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas não podem ser impedidos;

VIII - caso fortuito: evento que não se pode prever e que não podemos evitar.

Art. 3º A Jornada de trabalho dos servidores a que se destina esta Portaria Normativa será subdividida entre:

I - os que exerçam suas atividades no 7º (sétimo) andar do Centro Administrativo Leopoldo Petry;

II - os que exerçam suas atividades nas equipes de:

- a) pintura viária;
- b) semáforo;
- c) iluminação pública;
- d) marcenaria;
- e) asfalto frio;

III - os que exerçam suas atividades nas Subsecretarias Norte, Oeste, Sul, Leste e Lomba Grande.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores identificados no inciso I, do art. 3º será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento do Centro Administrativo Leopoldo Petry (das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira).

§ 1º Comprovada a necessidade, a conveniência do serviço e considerando as peculiaridades das atividades exercidas pelo servidor, a jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, em caráter excepcional.

I - a excepcionalidade prevista no § 1º deverá ser formalizada pelo servidor interessado através de memorando encaminhado à chefia imediata, que deverá analisar e deliberar quanto ao pedido;

II - haverá concordância desde que:



a) a alteração do horário não prejudique o setor responsável pelos serviços prestados;

b) não prejudique o atendimento ao público;

c) sejam respeitadas as 8 (oito) horas diárias de jornada de trabalho e o horário de funcionamento do Centro Administrativo Leopoldo Petry.

§ 2º A flexibilização prevista no parágrafo anterior deverá respeitar os horários mínimo e máximo estabelecidos para o término da jornada diária de trabalho, que não poderá ocorrer antes das 16 horas e 30 minutos e não ultrapassar as 18 horas.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores identificados no inciso II, alínea “a” do art. 3º desta Portaria Normativa será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer de segunda a sexta feira, das 07 (sete) às 16 (dezesesseis) horas, no local estabelecido pela chefia responsável.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores identificados no inciso II, alínea “b” do art. 3º será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer de segunda a sexta feira, das 07 (sete) às 16 (dezesesseis) horas, no local estabelecido pela chefia imediata.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor que exerce suas atividades na equipe que trata o caput deste artigo poderá ser cumprida em regime de plantão, cuja convocação deverá ocorrer através de escala definida com antecedência pela chefia.

I - a jornada de trabalho em regime de plantão deverá ser cumprida no horário estabelecido das 05 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sexta feira;

II - nos finais de semana e feriados, a jornada de trabalho em regime de plantão será reduzida, devendo ela ser cumprida no horário compreendido das 05 (cinco) às 17 (dezesete) horas.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores identificados no inciso II, alínea “c” e “e” do art. 3º desta Portaria Normativa será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer de segunda a sexta feira, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, no local estabelecido pela chefia imediata.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor que exerce suas atividades na equipe que trata o caput deste artigo poderá ser cumprida em regime de plantão, cuja convocação deverá ocorrer através de escala definida com antecedência pela chefia.

I - a jornada de trabalho em regime de plantão deverá ser cumprida no horário



estabelecido das 18 (dezoito) às 02(duas) horas do dia seguinte, de segunda a quinta -feira;

II - a jornada de trabalho em regime de plantão será reduzida quando iniciada nas sextas-feiras e deverá ser cumprida no horário compreendido das 18 (dezoito) à 01 (uma) hora do dia seguinte.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores identificados no inciso II, alínea “d” e do inciso III, do art. 3º desta Portaria Normativa será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer de segunda a sexta feira, das 07(sete) às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 9º Quando o servidor estiver impedido de comparecer ao local de trabalho por motivo de caso fortuito ou força maior, este deve comunicar imediatamente à chefia imediata, justificando sua ausência.

Art. 10. As disposições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta Portaria Normativa também serão aplicadas aos servidores identificados nos incisos II e III do artigo 3º.

Art. 11. No curso de cada jornada diária de trabalho, independente do local em que exerça suas atividades, o servidor deverá gozar do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

§ 1º Na hipótese do caput, é facultado ao servidor, ao seu exclusivo critério e desde que não prejudique o funcionamento do serviço, usufruir do intervalo intrajornada em período não inferior a trinta minutos, de acordo com o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 333/2000.

§ 2º O intervalo intrajornada regulamentado pelo presente capítulo será gozado pelo servidor entre 11 (onze) e 13 (treze) horas, podendo ele ser manejado em casos pontuais, desde que haja prévia autorização da chefia imediata.

Art. 12. No Centro Administrativo Leopoldo Petry, o horário de atendimento ao público para tratar assuntos de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários será das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta feira.

I - na última hora da jornada de trabalho o expediente será exclusivo interno;

II - nas Subsecretarias Oeste, Norte, Sul, Leste e Lomba Grande, o horário de atendimento ao público será das 7 (sete) às 15 (quinze) horas, de segunda a sexta feira;

III - não haverá atendimento ao público após os horários estabelecidos neste artigo.

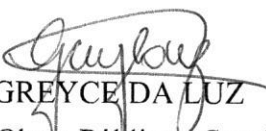


Art. 13. A observância do estabelecido nesta Portaria Normativa não autoriza o descumprimento de leis, decretos, e outros atos normativos em vigência.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria competente e submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários, a quem caberá dirimi-los, com expedição de normas complementares, caso necessário.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E VIÁRIOS, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023



GREYCE DA LUZ

Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários

